



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **VICENTINHO JÚNIOR (PP-TO)**

Apresentação: 11/03/2025 17:44:42,437 - Mesa

PL n.879/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Dispõe sobre a flexibilização da data de corte para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a flexibilização da data de corte para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental, garantindo a avaliação individualizada do desenvolvimento da criança por profissionais da educação.

Art. 2º Fica assegurado o direito da criança de ingressar na educação infantil e no ensino fundamental com base em uma avaliação pedagógica individualizada, considerando sua capacidade cognitiva, socioemocional e de aprendizagem, independentemente de completar a idade estabelecida até a data de corte de 31 de março.

Art. 3º Compete aos órgãos regulamentadores da educação, em âmbito federal, estabelecer diretrizes e critérios para a realização das avaliações pedagógicas individualizadas. Estados e municípios deverão seguir essas regulamentações na definição dos procedimentos de análise do desenvolvimento da criança, garantindo a participação de profissionais especializados, como pedagogos, psicopedagogos e psicólogos escolares.

Art. 4º As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelos órgãos regulamentadores para a admissão das crianças, respeitando os direitos educacionais de cada estudante e promovendo a inclusão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

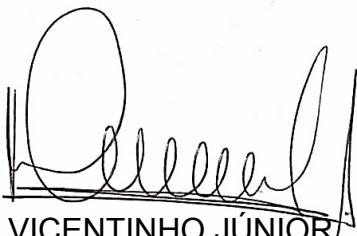
O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir distorções provocadas pela aplicação inflexível da data de corte para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental, que tem causado prejuízos no desenvolvimento escolar das crianças e em sua progressão educacional e profissional.

Atualmente, muitas crianças que fazem aniversário após a data limite estabelecida são obrigadas a esperar um ano adicional para ingressar na escola, independentemente de sua capacidade intelectual e emocional. Essa rigidez resulta em atrasos na formação acadêmica e na entrada no mercado de trabalho, além de impactar diretamente o bem-estar e a autoestima das crianças.

A proposta visa garantir uma abordagem mais justa e adequada ao desenvolvimento infantil, permitindo que a decisão sobre a admissão da criança seja baseada em critérios técnicos e pedagógicos, com avaliação realizada por profissionais qualificados. Essa medida contribuirá para um ensino mais inclusivo e equitativo, respeitando a individualidade de cada estudante.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo assim um sistema educacional mais justo e adequado às necessidades das crianças brasileiras.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal-PP/TO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251798073300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



* C D 2 5 1 7 9 8 0 7 3 3 0 0 *